



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PARECER JURÍDICO Nº. 220/2026

Súmula:	Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Contratação Direta	Inexigibilidade de Licitação
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de formação continuada, destinada aos professores e a equipe pedagógica dos centros municipais de educação infantil do Município de Assaí, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Custo estimado	R\$ 43.200,00
Legislação aplicável	74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/2021.
Solicitante	Secretaria Municipal de Educação
Solicitação Demanda	SD. nº 16/2026
Protocolo	N.º 2315/26
Manifestação consultiva	Análise jurídica do procedimento e de minutas. Ressalvas e/ou recomendações; resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

Súmula:

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.

Contratação Direta:

Inexigibilidade de Licitação.

Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de formação continuada, destinada aos professores e a equipe pedagógica dos centros municipais de educação infantil do Município de Assaí, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Manifestação consultiva:

Análise jurídica do procedimento e de minutas. Ressalvas e/ou recomendações; resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de formação continuada, destinada aos professores e a equipe pedagógica dos centros municipais de educação infantil do Município de Assaí, conforme condições, especificações e justificativas constantes da Solicitação de Demanda e seus anexos.

O presente feito foi encaminhado pelo Departamento de Compras, após regular tramitação pelo protocolo administrativo. Em atenção ao disposto nos artigos. 53, §4º e 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e motivação, passa-se à verificação da regularidade da instrução do presente processo administrativo de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**. Consta dos autos, no que interessa à presente análise jurídica, a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda, com a devida justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o interesse público envolvido;
- b) Termo de Referência devidamente elaborado, contendo os parâmetros descritivos (definição do objeto, especificação do bem ou do serviço, indicação dos locais de entrega se houver, especificação da garantia, condições de manutenção, assistência e execução do serviço, quando for o caso). Bem como, apresentar a justificativa da contratação, fundamentação, requisitos da contratação, estimativa de quantidade e valor da contratação, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, bem como demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022; Estimativa de despesa, acompanhada de pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares, apta a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;
- c) Justificativa para a contratação direta, evidenciando a razão da escolha da contratada, com a devida indicação do enquadramento legal no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da demonstração dos pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a dispensa de licitação;



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- d) Demonstração de dotação orçamentária (CID nº 543/2026), da Diretoria do Departamento de Planejamento e Gestão, suficiente para a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários e o compromisso contratado, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- e) Documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- f) Minuta do contrato ou instrumento equivalente, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021;
- h) Demais documentos pertinentes à instrução processual, conforme as peculiaridades do objeto contratado, devendo comprovar que os serviços técnicos especializados sejam ofertados por profissionais ou empresas de notória especialização – atestado de capacidade técnica.

Da análise dos autos, verifica-se que a instrução processual atende, em linhas gerais, aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo das observações pontuais a serem consignadas nos tópicos subsequentes.

É o relatório. Passa-se às considerações jurídicas.

II. APRECIÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa destacar que o presente parecer é exarado em viés não vinculativo, não competindo ao órgão jurídico adentrar ao juízo de conveniência e oportunidade da decisão do gestor público, que se refere ao mérito administrativo, que não pode ser usurpado pela figura do Procurador.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece um procedimento formal no qual estão elencados os documentos necessários à instrução do feito, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, e se submete ao crivo da devida justificativa que ateste a necessidade de sua contratação.

A par disso, e após o exame dos documentos que instruem o feito, passa-se a abordar os elementos constitutivos do processo e seus anexos, em relação aos quais será analisada a regularidade e prosseguimento, bem como eventuais irregularidades que ensejam correção e/ou observação.

Dos documentos indispensáveis previstos no art. 72:

a) Documento de formalização da demanda, com a devida justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, trata-se de documento obrigatório elaborado pela Secretaria/Departamento demandante, em que deverá evidenciar e detalhar a necessidade de contratação.

No presente caso, a justificativa se baseia na necessidade formação continuada do magistério, sendo elemento fundamental para a garantia da qualidade da educação básica [...] que



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

a formação irá atender cerca de 80 profissionais da educação [...] que a empresa Centro de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Educar em Rede é reconhecida por sua notória especialização, que atua com comprovada expertise, corpo técnico qualificado e metodologias próprias voltadas ao desenvolvimento profissional de educadores [...].

b) **Termo de Referência** devidamente elaborado, contendo os parâmetros descritivos (definição do objeto, especificação do bem ou do serviço, indicação dos locais de entrega se houver, especificação da garantia, condições de manutenção, assistência e execução do serviço, quando for o caso). Bem como, apresentar a justificativa da contratação, fundamentação, requisitos da contratação, estimativa de quantidade e valor da contratação, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, bem como demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022; Estimativa de despesa, acompanhada de pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares, apta a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;

Registra-se que o Termo de Referência em anexo aponta o fundamento da inexigibilidade no inciso II do art. 74, ao passo que a legislação aplicável ao caso concreto se encontra no inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21 – devendo o erro material ser corrigido para o fim de enviar duplicidade de interpretação.

No mais, apresenta o detalhamento do objeto, e observa-se que o item “5 - exigências para contrata” está sumário e genérico, de modo que esta Procuradoria sugere a recomendação de especificar as respectivas exigências para a contratada.

c) **Estimativa de despesa e justificativa de preço**, demonstrando a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente/ contratações similares feitas pela Administração Pública/ pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores/ pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de modo que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros supracitados, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

A contratação direta não exime a Administração do dever de demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1. Da Contratação Direta

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a regra para aquisições e contratações de serviços para a Administração Pública é a realização mediante processo de Licitação Pública que assegure a igualdade de condições a todos os eventuais concorrente, todavia, admite, excepcionalmente, a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, no Capítulo VIII, disciplina a contratação direta e prevê, em seu art. 74, as hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, as quais constituem exceções à regra geral e, por essa razão, devem ser interpretadas restritivamente, exigindo a demonstração inequívoca do preenchimento dos pressupostos legais.

Da análise da justificativa apresentada, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo na hipótese legal invocada, notadamente diante do **serviço prestado para treinamento e aperfeiçoamento do pessoal**, circunstância que, em tese, autoriza a inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que devidamente comprovada e motivada.

No caso em análise, a Administração fundamenta a contratação direta no **art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021**, cabendo verificar a presença dos requisitos autorizadores da dispensa, à luz dos elementos constantes dos autos.

No caso dos autos, a parte solicitante demanda a Contratação de empresa especializada visando a **prestação de serviços de formação continuada**, destinada aos professores e a equipe pedagógica dos centros municipais de educação infantil do Município de Assaí, com fulcro no disposto art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. [...].

Verifica-se que o valor orçado pela empresa que atende aos requisitos de habilitação exigidos em lei, foi respectivamente o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

A autoridade solicitante demonstrou também que outros Municípios também efetuaram a aquisição do curso para treinamento e aperfeiçoamento profissional, confirmando sua relevância.

Nessa senda, ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade do administrador público (não cabe ao órgão jurídico dizer se a contratação é ou não a melhor opção para atendimento do interesse coletivo), denota-se situação de inviabilidade de competição para a contratação pretendida, sendo inexigível a instauração de procedimento licitatório. Destarte, entende-se por cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, “f” da Lei Federal 14.133/21.

2. Do Planejamento da Contratação Direta



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Vale destacar que é de inteira responsabilidade dos agentes do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Em que pese haja inexigibilidade de licitação, os preços devem ser lastreados no mercado.

Com lastro no princípio da motivação dos atos administrativos, toda contratação deve ser devidamente justificada. Assim, além do enquadramento da contratação direta, a Administração deve apresentar as razões da escolha do fornecedor, devido a notória especialização. Essas razões devem demonstrar claramente os critérios utilizados para a escolha e devem ter como base a análise dos documentos juntados aos autos.

d) Demonstração de dotação orçamentária (CID nº 543/2026), da Diretoria do Departamento de Planejamento e Gestão, suficiente para a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários e o compromisso contratado, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021;

A dotação orçamentária ocorrerá pela Secretaria de Educação, sob o nº 05.002.12.361.0015.2333, elemento nº 3.3.90.39-8. Sendo, portanto, compatível com a despesa prevista.

e) Documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

Além da habilitação jurídica, necessária em toda e qualquer contratação, é usualmente exigida a prova da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, pois a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (arts. 62, III, 63, III, 68 e 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa a ser contratada deverá apresentar regularidade, e assim se manter durante toda a execução do contrato, em relação a todas as condições de habilitação e qualificação requeridas para contratação e não poderá estar impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou com o respectivo direito suspenso.

São documentos/consultas/certidões que devem ser verificados(as) pelo Órgão Assessorado: a) regularidade fiscal federal (art. 193 da Lei nº 5.172, de 1966); b) regularidade com o Seguro Social – INSS (art. 195, §3º, CF/1988); c) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 2º da Lei nº 9.012, de 1995); d) regularidade trabalhista (Lei nº 12.440, de 2011);



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

e) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração (empresa e sócio majoritário, este último por força do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

No presente caso, consta em anexo cópia do Contrato Social; cópia documento pessoal; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão relativa aos tributos federais e dívida ativa da união; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Estadual; Certidão Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; consulta de sanções do Gov. Federal; Certidão negativa CNJ; Certidão negativa TCU; Declaração de Idoneidade; Declaração de não empregar menor; Declaração de microempresa/EPP/MEI; consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR); atestados de capacidade técnica; cópias currículos; cópias notas fiscais; e proposta comercial.

Destaca-se que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dos(as) documentos/certidões/consultas no momento da contratação, promovendo a renovação dos(as) documentos/certidões/consultas com validade expirada. E que, compete ao órgão, ainda, confirmar que há qualificação técnica e econômico-financeira adequadas, conforme eventualmente exigido no termo de referência.

f) **Minuta do contrato**, o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados na elaboração da minuta do contrato, sendo que o artigo 25, em seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada nas situações em que o objeto assim permitir. Assim, a minuta padronizada do caso, mostra-se viável.

g) **Autorização da autoridade competente**, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021; Para a efetivação da contratação direta, faz-se necessário, finalmente, que a autoridade competente exare a respectiva autorização, a qual deve constar dos autos. Cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021 prevê um único ato.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, deve ser conferida publicidade ao procedimento de contratação direta, em cumprimento ao requisito de legalidade exposto no artigo 94, II da Lei 14.133/21 (dez dias úteis).

Acontece que o município de Assaí se enquadra na disposição do art. 176 da Lei 14.133/2021, já que detém menos de 20 mil habitantes em seu território, razão pela qual possui o



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

prazo de seis anos, a contar de 01º de abril de 2021, para adesão e uso do PNCP. Entretanto, deve ser efetivada publicação em diário oficial eletrônico, conforme art. 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que sejam atendidas as recomendações acima, com fulcro no já citado art. 74, inciso III, 'f' da Lei n. 14.133/21.

Registra-se a necessidade de correção do Termo de Referência, conforme apontado no item "2.", "b) Termo de Referência".

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Assaí (PR), 26 de março de 2026.

Iani Fávaro Casagrande
Procuradora adjunta



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Assaí, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria 018/2025, homologa a manifestação da Procuradoria Jurídica *supra* (parecer 220/2026), para que surta seus efeitos legais, dando-se cumprimento.

Assaí/PR, 27 de 03 de 2026.

CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO

Secretário de Administração e Recursos Humanos